LEI Nº 1.152, DE 21 DE AGOSTO DE 1.984

DISPÕE SOBRE REAJUSTAMENTO DOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JANUÁRIA decreta, e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os vencimentos dos Servidores Públicos Municipais, ocupantes dos cargos relacionados nos padrões D, E, F, G, G1, H, I e níveis I, II, III, IV, e V de provimento efetivo e dos cargos relacionados nos padrões C1 e C2 de provimento em comissão, do Quadro Geral de Servidores da Prefeitura Municipal de Januária, constante da Lei Municipal nº 1.144, de 21 de novembro de 1.983, ficam reajustados em trinta por cento (30%) calculados sobre os valores vigentes no segundo semestre de 1.984.
§ 1º - Para os fins desta Lei serão considerados como incorporados aos vencimentos, às gratificações pagas pelo exercício da função de chefia, relacionadas na Lei Municipal nº. 1.144, de 21 de novembro de 1.983.
§ 2º - O reajustamento de que trata este artigo será considerado a partir de 1º de agosto de 1.984.

Art. 2º - Os Servidores ocupantes dos cargos relacionados nos padrões A, A1, B, B1 e C, de provimento efetivo terão seus vencimentos reajustados de conformidade com o artigo 6º da Lei Municipal nº 1.144, de 21 de novembro de 1.983.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão a conta de dotações próprias consignadas no Orçamento vigente, ficando o Executivo Municipal autorizado a suplementá-las ate o limite estabelecido nesta Lei.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrario, entrando a presente Lei em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de 1º de agosto de 1.984.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JANUÁRIA, EM 21 DE AGOSTO DE 1.984.

JOÃO FERREIRA LIMA
PREFEITO MUNICIPAL

GILBERTO LUIZ DE OLIVEIRA ITABAIANA
ASSESSOR ADMINISTRATIVO